

# **Perguntas Frequentes NFe**

## **I - Conceito, uso e obrigatoriedade da NFe**

### **1. O que é a Nota Fiscal Eletrônica – NFe?**

Nota Fiscal Eletrônica é um documento fiscal de existência apenas digital, emitido e armazenado eletronicamente cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do remetente (garantia de autoria e de integridade) e pela autorização, pela Secretaria de Fazenda, antes da ocorrência do Fato Gerador.

### **2. Já existe legislação aprovada sobre a NFe?**

A Nota Fiscal Eletrônica tem validade em todos os Estados da Federação e já é uma realidade na legislação brasileira desde outubro de 2005. Foram aprovados:

- O [Ajuste SINIEF 07/2005](#) (e alterações) instituiu nacionalmente a Nota Fiscal Eletrônica - NFe e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE;
- O Protocolo ICMS 10/2007 (e alterações) dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão da NFe;
- O [Ato COTEPE 22/2008](#) dispõe sobre as especificações técnicas da NFe. Contém o Manual de Orientação do Contribuinte.

O [“Manual de Integração do Contribuinte”](#) contém todo o detalhamento técnico e as especificações de layout para o sistema da Nota Fiscal Eletrônica.

### **3. Quais são as vantagens da NFe?**

A Nota Fiscal Eletrônica proporciona benefícios a todos os envolvidos em uma transação comercial.

Para os emitentes da Nota Fiscal Eletrônica (vendedores) podemos citar os seguintes benefícios:

- Redução de custos de impressão do documento fiscal, uma vez que o documento é emitido eletronicamente. O modelo da NFe contempla a impressão de um documento em papel, chamado de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), cuja função é acompanhar o trânsito das mercadorias ou facilitar a consulta da respectiva NFe na internet. Apesar de ainda haver, portanto, a impressão de um documento em papel, deve-se notar que este pode ser impresso em papel comum A4 (exceto papel jornal), geralmente em apenas uma via, não havendo, portanto, a obrigatoriedade de utilização de formulário contínuo ou de segurança bem como de 4 ou 5 vias;
- Redução de custos de aquisição de papel, pelos mesmos motivos expostos acima;
- Redução de custos de armazenagem de documentos fiscais. Atualmente os documentos fiscais em papel devem ser guardados pelos contribuintes, para apresentação ao fisco pelo prazo decadencial. A redução de custo abrange não apenas o espaço físico necessário para adequada guarda de documentos fiscais como também toda a logística que se faz necessária para sua recuperação. Um contribuinte que emita, hipoteticamente, 100 Notas Fiscais por dia, contará com aproximadamente 2.000 notas por mês, acumulando cerca de 120.000 ao final de 5 anos. Ao emitir os documentos apenas eletronicamente a guarda do documento eletrônico continua sob responsabilidade do contribuinte, mas o custo do arquivamento digital é muito menor do que custo do arquivamento físico;
- GED - Gerenciamento Eletrônico de Documentos: a NFe é um documento eletrônico e não requer a digitalização do original em papel, o que permite a otimização dos processos de organização, guarda e gerenciamento de documentos

eletrônicos, facilitando a recuperação e intercâmbio das informações. Além da eliminação da necessidade de armazenagem e gerenciamento do documento original, a recuperação dos documentos originais e a extração de cópias não serão mais necessárias, e a possibilidade de extravio de documentos também será eliminada; como todos os exemplares da NFe são autênticos, a autenticação de cópias será eliminada;

- Simplificação de obrigações acessórias. Inicialmente a NFe prevê dispensa de Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF. No futuro outras obrigações acessórias poderão ser simplificadas ou eliminadas com a adoção da NFe;
- Redução de tempo de parada de caminhões em Postos Fiscais de Fronteira. Como o fisco de todo o país já possuem as informações da NFe, o processo de digitação e controle do fluxo físico de mercadorias pelos postos fiscais de fronteira fica muito mais simplificado e ágil, reduzindo significativamente o tempo de parada nos postos fiscais;
- Incentivo a uso de relacionamentos eletrônicos com clientes (B2B). O B2B (business-to-business) é uma das formas de comércio eletrônico existentes e envolve as empresas (relação “empresa - à - empresa”). Com o advento da NFe, espera-se que tal relacionamento seja efetivamente impulsionado pela utilização de padrões abertos de comunicação pela Internet e pela segurança trazida pela certificação digital.

Para as empresas destinatárias de Notas Fiscais (compradoras), podemos citar os seguintes benefícios:

- Eliminação de digitação de notas fiscais na recepção de mercadorias, uma vez que poderá adaptar seus sistemas para extrair as informações, já digitais, do documento eletrônico recebido. Isso pode representar redução de custos de mão-de-obra para efetuar a digitação, bem como a redução de possíveis erros de digitação de informações;
- Planejamento de logística de recepção de mercadorias pelo conhecimento antecipado da informação da NFe, pois a previsibilidade das mercadorias a caminho permitirá prévia conferência da Nota Fiscal com o pedido, quantidade e preço, permitindo, além de outros benefícios, o uso racional de docas e áreas de estacionamento para caminhões;
- Redução de erros de escrituração devido à eliminação de erros de digitação de notas fiscais;
- GED - Gerenciamento Eletrônico de Documentos, conforme os motivos expostos nos benefícios das empresas emitentes;
- Incentivo a uso de relacionamentos eletrônicos com fornecedores (B2B), pelos motivos já expostos anteriormente.

Benefícios para a Sociedade:

- Redução do consumo de papel, com impacto positivo em termos ecológicos;
- Incentivo ao comércio eletrônico e ao uso de novas tecnologias;
- Padronização dos relacionamentos eletrônicos entre empresas;
- Surgimento de oportunidades de negócios e empregos na prestação de serviços ligados a NFe.

Benefícios para os Contabilistas:

- Facilitação e simplificação da Escrituração Fiscal e contábil;
- GED - Gerenciamento Eletrônico de Documentos, conforme os motivos expostos nos benefícios das empresas emitentes;

- Oportunidades de serviços e consultoria ligados NFe.

Benefícios para o Fisco:

- Aumento na confiabilidade da Nota Fiscal;
- Melhoria no processo de controle fiscal, possibilitando um melhor intercâmbio e compartilhamento de informações entre os fiscos;
- Redução de custos no processo de controle das notas fiscais capturadas pela fiscalização de mercadorias em trânsito;
- Diminuição da sonegação e aumento da arrecadação sem aumento de carga tributária;
- GED - Gerenciamento Eletrônico de Documentos, conforme os motivos expostos nos benefícios das empresas emitentes;
- Suporte aos projetos de escrituração eletrônica contábil e fiscal da Secretaria da Receita Federal e demais Secretarias de Fazendas Estaduais (Sistema Público de Escrituração Digital – SPED).

#### **4. Quais os tipos de documentos fiscais em papel que a NFe substitui?**

Atualmente a legislação nacional permite que a NFe substitua apenas a Nota Fiscal modelo 1 e 1A.

Não se destina a substituir os outros modelos de documentos fiscais existentes na legislação como, por exemplo, a Nota Fiscal a Consumidor (modelo 2) ou o Cupom Fiscal. Os documentos que não foram substituídos pela NFe devem continuar a ser emitidos de acordo com a legislação em vigor.

#### **5. Para quais tipos de operações (ex: entrada, saída, importação, exportação, simples remessa) a NFe pode ser utilizada?**

A NFe substitui a Nota Fiscal Modelo 1 e 1-A em todas as hipóteses previstas na legislação em que estes documentos possam ser utilizados. Isso inclui, por exemplo: a Nota Fiscal de entrada, operações de importação, operações de exportação, operações interestaduais ou ainda operações de simples remessa.

#### **6. Quais empresas e a partir de quando as empresas serão obrigadas à emissão de NFe? As médias e pequenas empresas também devem emitir NFe?**

A obrigatoriedade da NFe está disposta no Protocolo ICMS 10/2007 e é estabelecida por segmentos econômicos. Não há relação com o porte ou regime de recolhimento das empresas.

Empresas voluntárias também poderão solicitar credenciamento para emití-la.

#### **7. O que muda para meu cliente se minha empresa passar a utilizar NFe em suas operações?**

A principal mudança para os destinatários da NFe, seja ele emissor ou não de NFe, é a obrigação de consultar a existência e autorização de uso da NFe que estiver recebendo pela internet, no site da Secretaria da Fazenda ([nfe.sefaz.ce.gov.br](http://nfe.sefaz.ce.gov.br)) ou no site nacional da Nota Fiscal Eletrônica ([www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br)).

A consulta deverá ser feita utilizando-se a Chave de Acesso, com 44 posições, existente tanto na NFe como no DANFE correspondente que acompanha a mercadoria.

Se o cliente da empresa também for emitente de NFe, poderá receber o documento digital do emitente e se beneficiar de todas as vantagens que o sistema propicia aos destinatários.

Ressalte-se ainda que a Nota Fiscal Eletrônica poderá ser enviada ao cliente antes da saída física (circulação) da mercadoria. Isso permite que o destinatário possa identificar

possíveis divergências com relação ao seu pedido, como divergência de preço ou quantidade, podendo alertar o emitente a tempo, antes da saída da mercadoria.

Caso o cliente não seja emissor de NFe, ou não tenha conseguido o arquivo da NFe junto ao emitente, utilizará o DANFE para efetuar a escrituração fiscal da respectiva NFe.

## **8. Quais os procedimentos para que uma empresa interessada possa passar a emitir NFe?**

As empresas interessadas em emitir NFe deverão, em resumo:

- Possuir certificação digital emitido por Autoridade Certificadora credenciado ao ICP-Brasil, contendo o CNPJ da empresa;
- Solicitar seu credenciamento como emissoras de NFe na Secretaria da Fazenda em que possua estabelecimentos. O credenciamento em uma Unidade da Federação não credencia a empresa perante as demais Unidades, ou seja, a empresa deve solicitar credenciamento em todos os Estados em que possuir estabelecimentos e nos quais deseja emitir NFe.
- Adaptar o seu sistema de faturamento para emitir a NFe, adquirir uma solução de mercado ou utilizar um programa gratuito. Atualmente somente a SEFAZ de São Paulo tem um programa gratuito que vale para todo o Brasil;
- Testar seus sistemas em ambiente de homologação em todas as Secretarias da Fazenda em que desejar emitir NFe;
- Obter a autorização da Secretaria da Fazenda para emissão de NFe em ambiente de produção. No Ceará, essa autorização pode ser solicitada pelo e-mail [nfe@sefaz.ce.gov.br](mailto:nfe@sefaz.ce.gov.br).

## **9. Uma empresa credenciada a emitir NFe deve substituir 100% de suas Notas Fiscais (1 ou 1A) em papel pela eletrônica?**

Sim, exceto as notas fiscais de venda fora do estabelecimento, que podem ser convencionais desde que a empresa comunique à Secretaria da Fazenda com uma solicitação para utilizar notas convencionais para tais operações.

## **II - Credenciamento**

### **1. Como preencher a tela do credenciamento?**

(Ver tela seguinte...)

**Dados do Responsável pela Solicitação**

Nome:

Email:

CPF:

Telefone:

**Responsável da área de negócio da empresa pelo projeto NF-e**

Nome:

Email:

CPF:

Telefone:

**Responsável da área de informática pelo projeto NF-e**

Nome:

Email:

CPF:

Telefone:

**Dados da Empresa**

CNPJ Base:

Razão Social:

UFs Producao:      
SP GO RS MA

UFs Homologacao:      
SP GO RS MA

	CNPJ	Média mensal de notas
Matriz/Filiais:	<input type="text" value="XXXXXXXXXXXXXXXXXX"/>	<input type="text"/>
	<input type="text" value="XXXXXXXXXXXXXXXXXX"/>	<input type="text"/>
	<input type="text" value="XXXXXXXXXXXXXXXXXX"/>	<input type="text"/>
	<input type="text" value="XXXXXXXXXXXXXXXXXX"/>	<input type="text"/>

[Cadastrar Empresa](#)

Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará

1. DADOS DO RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO:

São os dados da pessoa responsável pelo credenciamento da empresa.

2. RESPONSÁVEL DA AREA DE NEGÓCIO DA EMPRESA PELO PROJETO NFE:

São os dados da pessoa da EMPRESA que cuida do faturamento de notas fiscais.

3. RESPONSÁVEL DA AREA DE INFORMATICA PELO PROJETO NFE:

São os dados de pessoa que programou, desenvolveu ou instalou o programa de emissão da NFe na empresa. (pode ser da empresa ou de uma "softwarehouse").

4. DADOS DA EMPRESA:

São os dados da empresa solicitante do credenciamento. Já vem preenchido com a base do CNPJ.

5. UFs PRODUÇÃO:

Caso a empresa tenha credenciamento e esteja em produção definitiva de NFe em algum dos estados nos quadros citados abaixo (SP, GO, RS, MA), marcar qual deles. Se não, não marcar nenhum.

6. UFs HOMOLOGAÇÃO:

Caso a empresa tenha credenciamento e esteja em homologação (testes) de NFe em algum dos estados nos quadros citados abaixo (SP, GO, RS, MA), marcar qual deles. Se não, não marcar nenhum.

7. MATRIZ/FILIAIS:

São os estabelecimentos da empresa NO ESTADO DO CEARÁ. Preencher com a média mensal de notas fiscais emitidas por cada um dos estabelecimentos, mesmo que algum deles não vá emitir NFe no momento.

### **III - Obrigações acessórias (o que muda com a NFe)**

**1. Com a NFe continua necessário gerar DIEF e livros fiscais?**

Atualmente, ficam mantidas todas as obrigações acessórias da DIEF e da escrituração dos livros fiscais a que os contribuintes estão sujeitos. Para a NFe não é necessário AIDF. A DIEF e os livros fiscais serão substituídos pela Escrituração Fiscal Digital – EFD (SPED Fiscal) e, futuramente, diversas obrigações acessórias, como as citadas, serão paulatinamente substituídas ou dispensadas.

**2. As informações da NFe precisarão ser guardadas e fornecidas ao Fisco quando solicitadas por intimação fiscal?**

Sim. As obrigações acessórias a que os contribuintes estão sujeitos deverão contemplar também as informações já transmitidas por meio da Nota Fiscal Eletrônica, inclusive a de manter os arquivos das NFe's pelo prazo que a legislação estabelece para manter qualquer documento fiscal. Quando solicitado, deverão apresentar os arquivos digitais à administração tributária.

**3. Em caso de sinistro ou perda do arquivo eletrônico das NFe, seriam estas disponibilizadas para recuperação por parte da SEFAZ ou SRF?**

Não. Da mesma forma que a guarda das Notas Fiscais em papel fica a cargo dos contribuintes, também a cargo destes ficará a guarda dos documentos eletrônicos.

Ressalte-se que os recursos necessários para a guarda do documento digital, incluindo backup, têm um custo muito inferior do que a guarda dos documentos físicos, permitindo ainda a rápida recuperação do arquivo e suas informações.

Portanto todas as empresa emitentes de NFe devem fazer cópias de segurança dos arquivos de suas notas.

#### **IV - Modelo Operacional (o que muda com a NFe)**

##### **1. Como funciona a Nota Fiscal Eletrônica?**

De maneira simplificada, a empresa emissora de NFe gera, a partir de seu programa de computador para faturamento, um arquivo eletrônico no formato que a legislação estabelece contendo as informações fiscais da operação comercial, Este arquivo deve ser assinado digitalmente pelo emitente para garantir a integridade dos dados e a autoria do emissor.

Este arquivo eletrônico, que corresponde a Nota Fiscal Eletrônica (NFe), será então transmitido pela Internet para a Secretaria da Fazenda que fará uma pré-validação do arquivo e devolverá um **protocolo** de recebimento (Autorização de Uso), sem o qual não poderá haver a circulação da mercadoria.

Após o recebimento da NFe, a Secretaria da Fazenda disponibilizará consulta, através Internet, para o destinatário e outros legítimos interessados que detenham a chave de acesso do documento eletrônico.

Este mesmo arquivo da NFe será ainda transmitido, pela Secretaria de Fazenda, para a Receita Federal, que será repositório nacional de todas as NFe emitidas e, no caso de uma operação interestadual, para a Secretaria de Fazenda de destino da operação.

Para acobertar o trânsito da mercadoria será impressa uma representação gráfica da Nota Fiscal Eletrônica, intitulado DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), em papel comum, e única via, que conterá todos os dados da NFe e, em destaque, a chave de acesso para consulta da NFe na Internet e um código de barras unidimensional que facilitará a captura e a confirmação de informações da NFe pelos Postos Fiscais dos demais Estados.

##### **2. Quais são as validações realizadas pela Secretaria da Fazenda na autorização de uma NFe?**

Na recepção da NFe pela Secretaria da Fazenda, para fins de autorização de uso, é feita uma validação dos seguintes itens:

- Situação cadastral do emitente – Se o emitente está habilitado no cadastro da Secretaria de Fazenda;
- Credenciamento – se a empresa emitente da NFe está credenciada e, conseqüentemente, autorizada a emitir NFe na Secretaria da Fazenda. O credenciamento é um processo obrigatório antes da empresa emitir NFe
- Assinatura digital – Assinatura com Certificado Digital da empresa para garantir a autoria da NFe e sua integridade;
- Integridade dos dados – para garantir que não ocorram erros de preenchimento dos campos da NFe (por exemplo um campo valor preenchido com letras);
- Formato do arquivo – Para garantir que os arquivos recebidos estejam no formato e nas versões estabelecidas no ato COTEPE 22/2008 ou nas suas alterações posteriores;
- Numeração da NFe – para garantir que a mesma NFe não seja recebida mais do que uma vez.

Dessa forma, uma NFe estar com seu uso autorizado pela Secretaria da Fazenda (SEFAZ) significa simplesmente que a SEFAZ recebeu uma declaração da realização de uma

determinada operação comercial a partir de determinada data e que verificou previamente determinados aspectos formais (autoria, formato e autorização do emitente) daquela declaração, não se responsabilizando, em nenhuma hipótese, pelo aspecto de mérito e de legislação tributária da mesma, que é de inteira responsabilidade do emitente do documento fiscal.

### **3. Quando uma NFe é REJEITADA?**

Quando, na validação, são detectados erros ou problemas com as seguintes validações:

- Credenciamento;
- Assinatura digital;
- Integridade dos dados;
- Formato do arquivo;
- Numeração da NFe.

Uma NFe rejeitada não é gravada no Banco de Dados da SEFAZ.

Importante: ao rejeitar uma NFe, a SEFAZ sempre indicará o motivo da rejeição na forma de códigos de erros e a respectiva mensagem de erro. Esses códigos podem ser consultados no “Manual de Integração do Contribuinte”, no item referente a lista de erros da NFe.

### **4. Quando uma NFe é DENEGADA?**

Quando, na validação, é detectado problema com a validação da Situação Cadastral do Emitente. Ou seja, quando o emitente não está habilitado no cadastro da SEFAZ.

Uma NFe denegada fica gravada no Banco de Dados da SEFAZ e seu número não pode ser mais utilizado.

A SEFAZ poderá, ainda, denegar uma NFe caso o destinatário seja informado com uma inscrição estadual não existente ou excluída no cadastro da SEFAZ.

Importante: Ao denegar uma NFe, a SEFAZ também indicará o motivo da rejeição na forma de códigos de erros e a respectiva mensagem de erro. Esses códigos podem ser consultados no “Manual de Integração do Contribuinte”, no item referente a lista de erros da NFe.

### **5. Como deve ser a numeração / séries da NFe (em relação a cada tipo de operação e à NFe em papel)?**

A numeração utilizada pela NFe será distinta e independente da numeração utilizada pela Nota Fiscal em papel. Ressalte-se que a NFe é um novo modelo de documento fiscal: o modelo da NFe é “55” e os modelos das Notas Fiscais em papel correspondentes são “1” ou “1A”.

Independentemente do tipo de operação, a numeração da NFe será sequencial de 1 a 999.999.999, por série, devendo ser reiniciada quando atingido este limite.

O contribuinte deverá iniciar da série 001 e poderá adotar outras séries para a emissão da NFe, caso necessite, mediante lavratura de termo no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência – RUDFTO.

### **6. Qual o limite de produtos (itens) em uma única NFe?**

Deve-se observar as especificações do Manual de Integração do Contribuinte, que estabelece um limite de 990 itens de produtos de uma única NFe. Existe, ainda, um limite técnico de tamanho do arquivo que deve ser transmitido à SEFAZ para se obter a autorização de uso: os arquivos XML não poderão exceder a 500 Kbytes.

Com relação ao DANFE, este poderá ser emitido em mais de uma folha, inclusive no verso, ou seja, ele poderá ter tantas folhas quantas forem necessárias para discriminação das mercadorias. O contribuinte poderá utilizar até 50% da área disponível no verso do DANFE. É necessário observar os modelos oficiais no Manual de Integração do Contribuinte (Ato Cotepe 22/2008).

Importante:

- Cada NFe possui apenas um DANFE correspondente, que pode ter uma ou mais folhas;
- A Chave de Acesso deve constar em todas as folhas do DANFE.

### **7. Em que estabelecimento deve ser emitida a NFe?**

A legislação do ICMS considera cada estabelecimento do contribuinte um estabelecimento autônomo para efeito de cumprimento de obrigação acessória.

Assim, cada estabelecimento do contribuinte deverá estar inscrito no cadastro de contribuintes do ICMS e emitir os documentos fiscais previstos na legislação.

A emissão da NFe depende de prévio credenciamento do contribuinte junto à SEFAZ de circunscrição do estabelecimento interessado.

O processo de geração e transmissão da NFe é um processo eletrônico e pode ser realizado em qualquer local, desde que a NFe seja emitida por um emissor credenciado e assinada digitalmente com o certificado digital do estabelecimento emissor credenciado ou do estabelecimento matriz do emissor credenciado.

No entanto deve-se observar que o DANFE deve circular com as mercadorias acobertadas a partir do estabelecimento emissor da NFe.

### **8. A NFe pode ser emitida antes do carregamento da mercadoria? E o DANFE?**

No caso de uma operação acobertada por NFe, a mercadoria somente poderá circular quando houver autorização de uso da NFe e o DANFE correspondente a estiver acompanhando.

Desta forma, a NFe deverá ser emitida e autorizada pela SEFAZ antes da circulação da mercadoria, cabendo à empresa avaliar e programar o melhor momento para emissão e autorização da NFe.

Em relação ao DANFE é indiferente para a SEFAZ o momento de sua impressão dentro da rotina operacional interna, desde que o DANFE correspondente à NFe que acoberta a operação sempre acompanhe a mercadoria, que esta NFe esteja devidamente autorizada e que sejam obedecidos os prazos de validade para circulação de mercadorias na legislação estadual do ICMS.

### **9. É possível o envio por lote de NFe ou a emissão deve ser feita nota a nota?**

A NFe é um documento autônomo e a sua emissão deve ser feita nota a nota, sendo que cada NFe deve ter a sua assinatura digital individual.

O processo de transmissão da NFe deve ser realizado em lotes. O lote de NFe pode conter de 1 até 50 NFe, não devendo, entretanto, exceder o tamanho máximo de 500 Kbytes.

### **10. Se uma NFe dentro de um lote com mais de uma NFe for objeto de rejeição, todo o lote será rejeitado também?**

Não. As NFe podem ser transmitidas em lote, mas a validação é sempre individual, nota a nota.

Desta forma, se num lote de 50 NFe's 3 forem rejeitadas, a SEFAZ retornará a autorização de uso de 47 NFe's e a rejeição de 3.

## **V- Correção, cancelamento e inutilização de NFe**

### **11. É possível alterar uma nota fiscal eletrônica emitida?**

Após ter sido recebida e autorizada pela SEFAZ, uma NFe não poderá sofrer qualquer alteração, pois qualquer modificação no seu conteúdo invalida a sua assinatura digital e é caracterizada como fraude.

A NFe poderá, dentro das regras estabelecidas pela legislação, ser apenas objeto de cancelamento por pedido do emitente, que deverá gerar um arquivo XML específico para isso e enviá-lo para a SEFAZ por sistema da própria empresa.

### **12. Quais são as condições e prazos para o cancelamento de uma NFe?**

Somente poderá ser cancelada uma NFe que tenha sido previamente autorizado o seu uso pelo Fisco (tenha protocolo de “Autorização de Uso”) e desde que não tenha ainda ocorrido o fato gerador, ou seja, em regra, ainda não tenha ocorrido a saída da mercadoria do estabelecimento, e dentro do prazo máximo de 168 horas a partir da autorização de uso.

O cancelamento deve ser transmitido do próprio sistema da empresa emitente.

O status de uma NFe (autorizada, cancelada ou denegada) sempre poderá ser consultada no *site* da Secretaria da Fazenda do Estado ou no *site* nacional da Nota Fiscal Eletrônica.

### **13. Como fica a correção da NFe?**

A previsão da carta de correção eletrônica foi aprovada no CONFAZ de março de 2007, sendo que as alterações para NFe emitidas ainda estão em estudos pela equipe técnica do sistema.

Atualmente é possível o cancelamento da NFe desde que não tenha ocorrido a circulação da respectiva mercadoria. Tendo havido a circulação da mercadoria, a NFe incorreta poderá ser recusada pelo destinatário, mas como já houve o fato gerador, ela não poderá ser cancelada e nem modificada.

A recusa da mercadoria pode ocorrer de duas formas: ou o destinatário emite uma Nota Fiscal de devolução de compras e o remetente emite nova NFe, ou o destinatário recusa a mercadoria no verso do próprio DANFE, destacando os motivos que o levaram a isso.

Nesta segunda hipótese, o emitente da NFe irá emitir uma NFe de entrada para receber a mercadoria devolvida e, após as providências necessárias, uma nova NFe de saída com a mercadoria encaminhada a seu cliente.

Há ainda a possibilidade de emissão de uma Nota Fiscal Eletrônica complementar, da mesma forma que na Nota em papel. Vide a questão 14 para maiores informações.

Em resumo, a Nota Fiscal Eletrônica segue os mesmos procedimentos previstos na legislação para a Nota Fiscal Modelos 1 e 1A.

### **14. O que é a inutilização de número de NFe?**

Durante a emissão de NFe é possível que ocorra, eventualmente, uma quebra da seqüência da numeração, por problemas técnicos ou de sistemas do contribuinte. Exemplo: a NFe nº 100 e a nº 110 foram emitidas, mas a faixa 106 e 109, por motivo de ordem técnica, não foi utilizada antes da emissão da nº 110.

O recurso de inutilização de número de NFe tem a finalidade de permitir que o emissor comunique à SEFAZ, até o décimo dia do mês subsequente, os números de NFe que não serão utilizados em razão de ter ocorrido uma quebra de seqüência da numeração da NFe. A inutilização de número só é possível caso a numeração ainda não tenha sido utilizada em nenhuma NFe (autorizada, cancelada ou denegada).

Importante destacar que a inutilização do número tem caráter de denúncia espontânea do contribuinte de irregularidades de quebra de seqüência de numeração, podendo o fisco não reconhecer o pedido nos casos de dolo, fraude ou simulação apurados.

## **VI- Envio da NFe e da mercadoria ao destinatário**

### **15. O que acompanhará o trânsito da mercadoria acobertada por NFe?**

O trânsito e a entrega da mercadoria serão acobertados pelo DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

O DANFE pode ser impresso em papel comum, exceto papel jornal, no mínimo em formato A4 e no máximo em formato Ofício 2, podendo ser utilizadas folhas soltas ou formulário contínuo, bem como ser pré-impresso.

**16. A NFe será aceita em outros Estados e pela Receita Federal?**

Sim. A Receita Federal e os Estados da Federação aprovaram o Modelo de Nota Fiscal Eletrônica pelo Ajuste SINIEF 07/05 e suas alterações. Independentemente de determinada Unidade da Federação estar ou não preparada para que seus contribuintes sejam emissores de Nota Fiscal Eletrônica, o modelo é reconhecido como hábil para acobertar o trânsito e o recebimento de mercadorias em qualquer parte do território nacional.

**17. Como fica a confirmação de entrega da mercadoria com a NFe?**

Não há nenhuma alteração com relação aos procedimentos comerciais existentes com a Nota Fiscal em papel. No Layout do DANFE existe a previsão de um espaço destinado ao canhoto de confirmação da entrega da mercadoria. Este canhoto poderá ser destacado e entregue ao remetente.

**18. Como proceder nos casos de recusa do recebimento da NFe?**

A recusa da mercadoria pode ocorrer de duas formas: ou o destinatário emite uma Nota Fiscal de devolução de compras, ou o destinatário recusa a mercadoria no verso do próprio DANFE, destacando os motivos que o levaram à isso. A Nota Fiscal Eletrônica não altera os procedimentos atuais. Nesta segunda hipótese, o emitente da NFe irá emitir uma NFe de entrada para receber a mercadoria devolvida.

Importante:

- Como houve a circulação da mercadoria, a NFe original não poderá ser cancelada;
- Caso a Nota Fiscal de devolução emitida pelo comprador também seja Eletrônica, esta deverá, como todas as NFe, ser previamente autorizada pelo Fisco.

**VII - Consulta de uma NFe na Internet**

**19. A consulta da existência e autorização de uma NFe é obrigatória ou facultativa?**

A consulta da validade, existência e autorização de uma NFe é obrigatória por parte do destinatário da NFe.

Nos termos da cláusula décima, parágrafo primeiro do Ajuste SINIEF 07/05, com redação dada pelo Ajuste SINIEF 04/06:

“§ 1º O destinatário deverá verificar a validade e autenticidade da NFe e a existência de Autorização de Uso da NFe.”

É importante frisar que a consulta da NFe na internet permite que o destinatário da mercadoria tenha mais segurança na operação, pois possibilita um mecanismo de verificar se operação foi declarada ao fisco.

Cabe destacar que o destinatário não necessita imprimir qualquer documento para comprovar que realizou a consulta de validade da NFe.

**20. Como funciona a consulta da NFe na Internet?**

As Notas Fiscais Eletrônicas emitidas podem ser consultadas no site da SEFAZ da Unidade Federada do emitente ou Site Nacional da NFe.

Site da SEFAZ-CE: [nfe.sefaz.ce.gov.br](http://nfe.sefaz.ce.gov.br)

Site Nacional: [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br).

Para a visualização da NFe é necessário fornecer a Chave de Acesso da Nota Fiscal, impressa no Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE. Esta chave é composta das seguintes informações: UF, Ano/Mês, CNPJ, Modelo, Série, Número NFe, Código Numérico e dígito verificador. Esta chave pode ser digitada, capturada com o uso do Leitor de Código de Barras unidimensional, ou obtida diretamente do arquivo eletrônico da NFe.

A consulta aos dados completos da NFe pode ser realizada dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a recepção pela SEFAZ. Findo este prazo, a consulta poderá retornar informações resumidas que identifiquem a NFe (número, data de emissão, CNPJ do emitente e do destinatário, valor e sua situação), e que ficarão disponíveis pelo prazo decadencial.

**21. Existe alguma forma de se consultar no sistema da Secretaria da Fazenda o status de várias notas fiscais eletrônicas de uma única vez?**

Os portais das Secretarias de Fazenda disponibilizam Web Services para consultar o status de uma nota eletrônica por vez.

As Secretarias de Fazenda estarão disponibilizando, em breve, um novo serviço permitindo que a empresa ou seu contabilista verifique o status das Notas Eletrônicas recebidas por período, através do site da SEFAZ.

**22. As empresas que ainda não emitem NFe e receberem uma ou mais NFe através de DANFE poderão escriturar o DANFE sem consulta?**

O DANFE é mera representação gráfica da NFe e não se confunde com a NFe. Aos contribuintes que não estão preparados para recepcionar a NFe é facultado proceder a escrituração da NFe com base nas informações contidas no DANFE e manter o DANFE em arquivo em substituição à NFe.

Contudo, a obrigação de verificar a validade e autenticidade da NFe e a existência de Autorização de uso da NFe se aplica a todos os destinatários, sejam eles credenciados a emitir a NFe ou não, tratando-se de uma segurança adicional ao destinatário.

## **VIII - Escrituração das NFe**

**23. Na entrada de mercadorias, se minha empresa for também autorizada a emitir NFe ela deverá, obrigatoriamente, estar preparada para receber e escriturar NFe?**

A empresa não é obrigada a escriturar a NFe automaticamente através de sistema eletrônico, mas deverá sempre consultar a validade da NFe no Portal Nacional ou no site da Unidade Federada do emissor da NFe e proceder a escrituração como uma Nota Fiscal convencional.

Os contribuintes credenciados a emitir a NFe podem manter em arquivo digital as NFe recebidas nas entradas pelo prazo previsto na legislação tributária, desde que o emitente mande o arquivo digital. A escrituração da NFe deverá ser realizada com os dados contidos na NFe, obedecendo às mesmas disposições e prazos aplicáveis aos demais documentos fiscais.

**24. Como os contabilistas terão acesso às NFe de seus clientes?**

Com relação às NFe emitidas, os contabilistas poderão requisitá-las junto a seus clientes e visualizá-las por meio do Visualizador desenvolvido pela Receita Federal e disponível para download no site nacional da NFe ([www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br)).

É recomendado que as empresas emissoras de NFe mandem uma cópia dos arquivos digitais para os contabilistas a fim de facilitar o lançamento em sistemas fiscais que possam importa-los. Caso o contabilista não tenha nenhum sistema informatizado para

receber os arquivos digitais da NFe, é possível imprimir uma outra via do DANFe para remeter ao contabilista.

Em qualquer caso, o contabilista deve consultar, também, a existência a autorização das NFe's.

## **25. Como os contabilistas poderão escriturar uma NFe recebida por uma empresa?**

Os procedimentos e obrigatoriedade de escrituração fiscal não foram alterados com a NFe. Quanto ao lançamento na Declaração de Informações Econômico Fiscais (DIEF), deve-se observar o modelo 55 da NFe para efetuar o lançamento.

A NFe permite, no entanto, uma potencial simplificação do procedimento, ou seja, dependendo do nível de adaptação que seja feita nos sistemas internos de escrituração, esta poderá ser automatizada em maior ou menor escala por meio, por exemplo, de importação automática de informações do arquivo de uma NFe.

## **IX - Problemas de Emissão / Contingência com a NFe**

### **26. Como proceder no caso de problemas com a emissão da NFe?**

No caso de problemas em qualquer etapa no processo de transmissão e obtenção da autorização de uso da NFe (seja por parte do contribuinte, ou da SEFAZ, ou ainda por fatores externos, como indisponibilidade da Internet, por exemplo), o contribuinte poderá adotar uma das seguintes soluções de contingência:

1. Transmissão da NF-e para o SCAN - Sistema de Contingência do Ambiente Nacional, na Receita Federal do Brasil, observando o seguinte:
  - 1.1. Geração de arquivo da NF-e a partir do sistema da empresa;
  - 1.2. Utilização de série na faixa de uso exclusivo do SCAN (900 a 999);
  - 1.3. Transmissão da NF-e para o SCAN e obtenção da autorização de uso;
  - 1.4. Impressão do DANFE em papel comum.
  
2. Transmissão da DPEC – Declaração Prévia de Emissão em Contingência para o Sistema de Contingência Eletrônica – SCE, na Receita Federal do Brasil, observando o seguinte:
  - 2.1. Geração do arquivo da DPEC com informações das NF-e que compõe um lote;
  - 2.2. Envio do arquivo da DPEC (Web Service ou via upload através de página WEB);
  - 2.3. Impressão dos DANFE das NF-e que constam do DPEC enviado ao SCE em papel comum;
  - 2.4. Expressão “DANFE impresso em contingência – DPEC regularmente recebido pela Receita Federal do Brasil”;
  - 2.5. Após a cessação dos problemas técnicos, transmissão das NF-e emitidas em Contingência Eletônica para a SEFAZ de origem, observando o prazo limite de 168 horas para transmissão;
  
3. Imprimir o DANFe utilizando Formulário de Segurança (FS) ou Formulário de Segurança para impressão de DANFe (FSDA), observando o seguinte:
  - 3.1 Deverá atender ao disposto no Convênio ICMS 58/1995 ou no Convênio 110/2008;
  - 3.2. Expressão “DANFE em Contingência. Emitido por problemas técnicos”;
  - 3.3. Emissão em duas vias, uma para o trânsito da mercadoria e outra para ficar com o emitente;
  - 3.4. Após a cessação dos problemas técnicos, transmissão da NFe para a SEFAZ de origem, observando o prazo limite de até 168 horas da emissão.

Desta forma, a NFe foi concebida para não dificultar ou impedir a atividade comercial das empresas.

### **27. Como fica a numeração das Notas Fiscais emitidas em contingência?**

Para a emissão da Nota Fiscal Eletrônica em contingência com Formulário de Segurança (FS ou FS-DA) ou utilizando a DPEC, esta seguirá a sequência das NFE's que já vinham sendo emitidas.

Para emissão NFe com transmissão ao SCAN deve-se utilizar as séries 900 a 999 que são reservadas para esse caso.

## **X - DANFE (Documento Auxiliar da NFe)**

### **1. O que é e para o que serve o DANFE?**

O DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) é uma representação gráfica da NFe, ou seja, é documento de impressão dos dados da NFe. Tem as seguintes funções:

- Conter a chave numérica e o código de barras unidimensional viabilizando a consulta da regularidade da Nota Fiscal Eletrônica que o DANFE representa;
- Acompanhar a mercadoria em trânsito, fornecendo todas as informações necessárias sobre a operação em curso (emitente, destinatário, valores, etc);
- Auxiliar na escrituração das entradas acobertadas por NFe, no caso de destinatário sem credenciamento para NFe ou impossibilitado de receber o arquivo do documento fiscal eletrônico da NFe.

### **2. Quais as características do DANFE?**

- O DANFE deve ser impresso pelo emissor da NFe antes da circulação da mercadoria;
- O DANFE somente poderá ser utilizado para transitar com as mercadorias após a concessão da Autorização de Uso da respectiva NFe;
- Quando a legislação tributária exigir a utilização de vias adicionais ou prever utilização específica para as vias das notas fiscais, o contribuinte que utilizar NFe deverá emitir o DANFE com o número de cópias necessárias para cumprir a respectiva norma;
- O DANFE deverá ser impresso em papel, exceto papel jornal, no tamanho mínimo A4 (210 x 297 mm) e máximo ofício 2 (230 x 330 mm), podendo ser utilizadas folhas soltas, folhas pré-impressas ou formulário contínuo, desde que a impressão seja *laser* e respeitados os tamanhos permitidos;
- O DANFE poderá conter outros elementos gráficos, desde que não prejudiquem o conteúdo da NFe e a leitura do seu conteúdo ou do código de barras por leitor óptico;
- Os contribuintes, mediante autorização de cada Unidade da Federação, poderão solicitar alteração do leiaute do DANFE, previsto em Ato COTEPE, para adequá-lo às suas operações, desde que mantidos os campos obrigatórios e o leiaute básico;
- Não pode conter informações impressas que não constem da respectiva NFe.

Cabe ressaltar que o DANFE não é, não substitui, e não se confunde com uma Nota Fiscal Eletrônica. Ele é um documento auxiliar.

### **3. Qual a finalidade do código de barras unidimensional impresso no DANFE?**

O código de barras unidimensional contém a chave de acesso da Nota Fiscal Eletrônica e permite o uso de leitor de código de barras para consultar a NFe no portal da Fazenda e nos sistemas de controle do contribuinte.

Esse código é apenas uma representação do Código de Acesso da NFe (um código numérico de 44 posições). Reforçamos que o DANFE deve conter as duas representações, ou seja, deverá conter tanto o código numérico da Chave de Acesso como o código de barras correspondente.

#### **4. Quem pode imprimir o DANFE e em que momento ele deve ser impresso?**

O DANFE deve ser impresso pelo emitente da NFe antes da circulação da mercadoria, pois o trânsito de uma mercadoria acobertada por uma NFe sempre deverá estar acompanhado do DANFE correspondente.

Não há restrições com relação ao momento de impressão do DANFE desde que o DANFE sempre seja uma representação gráfica fiel da NFe cujo uso foi autorizado pela SEFAZ.

#### **5. A impressão do DANFE é feita por um sistema individual?**

Para que não haja nenhuma divergência entre o DANFE e a NFe, o ideal é que o DANFE seja impresso pelo mesmo sistema gerador da NFe. Não poderá haver divergências entre a NFe e sua representação gráfica (DANFE).

Importante destacar que o DANFE não poderá conter informações impressas que não estejam na NFe respectiva.

#### **6. O DANFE pode ser impresso em papel comum? Neste caso como fica a questão da segurança do DANFE?**

O DANFE pode ser impresso em papel comum, exceto papel jornal, no tamanho mínimo A4 (210 x 297 mm) e máximo ofício 2 (230 x 330 mm).

A segurança do sistema reside na NFe transmitida para a SEFAZ, no controle das chaves contidas nos DANFE's, permitindo consulta no ambiente SEFAZ para verificar se a operação está ou não regularmente acobertada por documento fiscal hábil (NFe), registro de passagem nos postos fiscais, além de automação nos processos das empresas.

#### **7. É possível a impressão dos produtos em mais de um DANFE? Neste caso, como fica a consulta da NFe?**

Deverá existir apenas um DANFE por NFe, porém este poderá ser emitido em mais de uma folha, ou seja, poderá ter tantas folhas quantas forem necessárias para discriminação das mercadorias. O contribuinte poderá utilizar também até 50% da área disponível no verso do DANFE.

Como o DANFE é único, o mesmo código de barras representativo da NFe deverá constar em todas as folhas do DANFE.

É possível preencher uma NFe com até 990 itens, conforme o Manual de Integração do contribuinte.

#### **8. Há obrigatoriedade da guarda do DANFE (emitente e destinatário)?**

A regra geral é que o emitente e o destinatário deverão manter em arquivo digital as NFes pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais, devendo ser apresentadas à administração tributária, quando solicitado. Assim, o emitente e o destinatário deverão armazenar apenas o arquivo digital.

Caso o destinatário não seja contribuinte credenciado para a emissão de NFe, o destinatário deverá manter o DANFE relativo a NFe da operação pelo prazo decadencial estabelecido pela legislação em substituição ao arquivo eletrônico da NFe, devendo ser apresentado à administração tributária, quando solicitado.

Reforçamos que o destinatário sempre deverá consultar e verificar a validade e autenticidade da NFe e a existência de Autorização de Uso da NFe, tenha ele recebido o arquivo digital da NFe ou o DANFE acompanhando a mercadoria.

## **9. Se houver o extravio do DANFE durante o transporte da mercadoria pela transportadora, como o contribuinte emitente deve proceder?**

O emitente deverá realizar imediatamente a reimpressão do DANFE e encaminhá-lo ao transportador ou ao destinatário, caso a mercadoria já tenha sido entregue.

## **XI - Certificação Digital**

### **1. Como é garantida a validade jurídica de uma NFe?**

A NFe tem a sua validade jurídica garantida pela assinatura digital através de certificado digital do emitente no padrão ICP Brasil, que dá, ao documento, a validade jurídica e a certeza de sua integridade e de sua autoria.

Ressaltamos que a MP 2200-2 instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras, viabilizando o uso do documento eletrônico. Nos termos de seu Artigo 10, §1º:

“Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1o As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica, produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários (...)”

### **2. Como adquirir uma assinatura digital?**

A assinatura digital é um processo que possibilita a verificação de integridade e identifica a autoria de um arquivo eletrônico, ou seja, a assinatura eletrônica permite saber quem é o autor de um arquivo eletrônico e se o mesmo não foi modificado.

Para realizar a assinatura digital é necessária a aquisição de um certificado digital junto a uma Autoridade Certificadora (AC) da ICP-Brasil.

Atualmente, as principais AC's fazem a venda de certificados digitais pela internet, sendo que a entrega deve ser presencial junto a uma Autoridade de Registro (AR) que representa uma AC.

Exemplos de AC's são SERASA, CERTISIGN, SERPRO.

Os sites abaixo têm informações sobre certificação digital ICP\_Brasil:

[www.certificadosdigitais.com.br](http://www.certificadosdigitais.com.br)

[www.certisign.com.br](http://www.certisign.com.br)

### **3. O que são Autoridades Certificadoras e Autoridades de Registro?**

Autoridade Certificadora (AC)- É a entidade subordinada à hierarquia da ICP-Brasil, responsável por emitir, distribuir, renovar, revogar e gerenciar certificados digitais, entre outras atribuições, sempre obedecendo às práticas definidas na Declaração de Práticas de Certificação (DPC).

Autoridade de Registro (AR) - Entidade responsável pela interface entre o usuário e a Autoridade Certificadora. Vinculada a uma AC que tem por objetivo o recebimento, validação, encaminhamento de solicitações de emissão ou revogação de certificados digitais às AC e identificação, de forma presencial, de seus solicitantes. Pode estar fisicamente localizada em uma AC ou ser uma entidade de registro remota.

### **4. Que tipo de certificado digital minha empresa deverá adquirir para assinar as notas fiscais eletrônicas?**

O certificado digital utilizado na Nota Fiscal Eletrônica será emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, tipo A1 ou A3, devendo conter o CNPJ do estabelecimento ou de sua matriz.

- Certificado do Tipo A1: É o certificado em que a geração das chaves criptográficas é feita por software, protegido por senha, com validade máxima de um ano.
- Certificado do Tipo A3: É o certificado em que a geração e o armazenamento das chaves criptográficas são feitos em cartão Inteligente ou Token, protegidos por senha, com validade máxima de três anos.

**5. Caso minha empresa possua vários estabelecimentos que irão emitir NFe, será necessário adquirir um certificado digital para cada estabelecimento?**

Não necessariamente, a empresa poderá utilizar o certificado digital da matriz para assinar as NFe emitidas pelas filiais.

Deve-se observar o ambiente e o sistema informatizado da empresa, pois alguns tipos de certificados digitais não podem ser utilizados simultaneamente em vários pontos e existem certificados apropriados para sistemas de gestão mais complexos.

Recomenda-se que, antes de adquirir o seu certificado digital para NFe, seja verificado qual sistema será utilizado para sua emissão/transmissão e que tipos de certificados são aceitos por este.

**XII - Nota Fiscal de Serviços e Nota Fiscal Conjugada**

**1. Como fica a emissão da nota conjugada com ISS no caso da utilização da NFe?**

A utilização de NFe como sendo Nota Fiscal Conjugada depende de prévio convênio ou protocolo de cooperação entre a SEFAZ e cada prefeitura municipal.

Enquanto a prefeitura não estiver conveniada e não tenha previsão do SPED na sua legislação municipal, as notas de serviço sujeitos ao ISS devem ser emitida separadamente, com os formulários ou sistemas da prefeitura.

**2. As Nota Fiscal de Serviço Eletrônicas existentes atualmente em algumas prefeituras segue o mesmo modelo da NFe nacional?**

Não. Algumas prefeituras possuem modelo próprio de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, de uso restrito aos prestadores de serviço do seu município que estão sujeitos ao ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

É possível que haja casos em que a mesma empresa seja contribuinte do ISS e do ICMS e, neste caso, deva emitir as Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas da prefeitura e, também, emitir a Nota Fiscal Eletrônica (de mercadoria) de forma separada.

**XIII - Formulário de Segurança**

**1. O que é Formulário de Segurança?**

É um tipo especial de formulário para impressão de documentos fiscais, feito em papel especial e dotado de dispositivos de segurança e uma estampa fiscal para controle. É fabricado por gráficas previamente credenciadas.

Os formulários de segurança podem ser utilizados para impressão do DANFE quando a NFe é emitida em CONTINGÊNCIA, observando-se os preceitos legais como foi citado acima (ver seção IX – Problema de emissão / Contingência)

**2. Como adquirir formulários de segurança para impressão do DANFE?**

Deve-se procurar uma gráfica credenciada e solicitar o PAFS – Pedido de Aquisição de Formulários de Segurança. De posse do PAFS, deve-se entregá-lo em uma unidade da SEFAZ para receber a devida autorização. Com a autorização da SEFAZ, pode-se receber os formulários da gráfica escolhida.

É necessário indicar no PAFS a distribuição dos formulários nos casos de uma aquisição para mais de um estabelecimento de uma mesma empresa.

### **3. Que empresas são credenciadas para formulário de segurança?**

#### **EMPRESAS CREDENCIADAS PARA O CEARÁ:**

CASA DA MOEDA DO BRASIL

CNPJ: 34.164.319/0005-06

End.: Rua René Bittencourt, 371 – Distrito Industrial de Santa Cruz, RIO DE JANEIRO (RJ)

Fone: 021-2414-2205 / 2414-2198

AMERICAN BANKNOTE S.A.

CNPJ: 33.113.309/0001-47

End.: Rua Peter Lund, 146 – São Cristóvão , RIO DE JANEIRO (RJ)

Fone: (21)2585-5118 / (85)3131-8250

THOMAS GREG & SONS LTDA.

CNPJ: 03.514.896/0001-15

End.: Rua Gal. Bertoldo Klinger nº 69/89 – São Bernardo do Campo (SP)

Fone: (11) 4176-8893 / 4176-8876

Fone: (85) 3219-1289 / 9111-2186

J. ANDRADE'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO GRÁFICO LTDA

CNPJ: 62.115.217/0001-02

End.: Rua Bandeirantes, 155 / 167 – Vila Conceição, CEP 09912-230 – Diadema – SP

Fone: (11) 3566-8466

Email: [j.andrades@jandrades.com.br](mailto:j.andrades@jandrades.com.br)

### **XIV - Outras Informações**

#### **1. Onde obter a documentação técnica para emitir NFe?**

Toda a documentação técnica do projeto está disponível no site nacional da NFe, no endereço: [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br), além do site da própria Secretaria de Fazenda.